

EXMO.SR.DR.JUIZ DE DIREITO DA 45ª. VARA CÍVEL DA COMARCA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

173

Processo: 0307374-35.2013.8.19.0001.
Ação: Ordinária.
Autores: Antonio Paschoal Conzo C. de Moura e Outro.
Réu: Banco Itaú S/A.

CARLOS FERREIRA DA SILVA, Atuário MIBA nº 951, Contador CRC RJ. nº 53.254, Pós Graduado em Controladoria e Finanças, Perito nomeado nos autos processuais em referência, tendo realizado os exames periciais suscitados nos autos processuais em referencia, vem no presente estágio requerer à Vossa Excelência a **liberação dos honorários periciais depositados** às **fls.170**, mandando expedir o competente **mandado de pagamento**, com os acréscimos legais, bem como vem apresentar as conclusões matemáticas alcançadas, o que faz através do Laudo de

PERÍCIA CONTÁBIL

que assinado segue:



124

DO OBJETIVO PERICIAL DEFINIDO NOS PRESENTES AUTOS PROCESSUAIS:

Através de petição de fls.118, os autores protestaram pela produção de prova pericial, **para se apurar os investimentos efetivados no Banco réu** e atrelados às contas 59325-3 e 31318-1 (agência 7037) que teria o réu se negado a prestar contas.

De acordo com a manifestação de fls. 85/86, o inconformismo dos autores consiste em se saber “**qual foi o destino dado naquele mês (04/2013) aos significativos investimentos que os autores possuem na instituição financeira**”.

Nos termos da decisão de fls. 125, esse juízo deferiu a produção da prova pericial, ocasião em que nomeou este signatário perito e facultou às partes a formulação de quesitos e indicação dos seus assistentes técnicos para atuarem nos autos.

DOS DOCUMENTOS CARREADOS AOS AUTOS E QUE SERVIRAM DE BASE À PERÍCIA:

O Banco réu acostou aos autos os seguintes extratos bancários de titularidade dos autores:

Conta Bancária nº	Período		Doc Fls.
	Início	Fim	
59325-3 Ag 7037	06/11/2012	01/08/2013	51/53
31318-1 Ag 7037	06/06/2012	06/08/2013	54/55

DOS ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS QUE SE FAZEM NECESSÁRIOS AO DESLINDE DA DEMANDA:

Qualquer investimento (aplicação financeira) que se processe pela Instituição Financeira há que transitar pela conta corrente bancária do investidor/aplicador. Assim, é seguro informar que a origem ou a contrapartida do investimento corresponderá a um ou mais lançamento de débito, de igual valor, na conta corrente. Da mesma forma, o resgate realizado no investimento/aplicação corresponderá a um ou mais crédito de igual valor na conta corrente bancária. Vale dizer, que tudo transita, necessariamente, pela conta corrente bancária.

DOS EXAMES PERICIAIS REALIZADOS:

Ciente dos fatos e dos objetivos periciais suscitados, este signatário perito cotejou os extratos bancários acostados aos autos e constatou, em termos de investimentos/aplicação havidas nas citadas contas dos autores, a seguinte movimentação:

1. Conta nº 59325-3:

Data	Histórico Lançamento	Investimentos Operações Compromissadas		Conta Corrente 59325-3	
		Resgate Débito	Aplicação Crédito	Débito	Crédito
06/11/12	Resg Oper Compromissada	50.010,89		-	50.010,89
15/02/13	Aplic Oper Compromissada		1.272.485,95	1.272.485,95	-
15/02/13	Resg Oper Compromissada	278,10		-	278,10
15/02/13	Resg Oper Compromissada	1.272.337,11		-	1.272.337,11
18/03/13	Resg Oper Compromissada	80.011,41		-	80.011,41
24/04/13	Resg Oper Compromissada	30.000,26		-	30.000,26
25/04/13	Resg Oper Compromissada	84.514,08		-	84.514,08
15/05/13	Resg Oper Compromissada	10.007,94		-	10.007,94
16/05/13	Resg Oper Compromissada	42.609,21		-	42.609,21
23/05/13	Resg Oper Compromissada	50.001,04		-	50.001,04
05/07/13	Resg Oper Compromissada	21.000,79		-	21.000,79
22/07/13	Resg Oper Compromissada	24.010,52		-	24.010,52
29/07/13	Resg Oper Compromissada	45.003,72		-	45.003,72
Soma		1.709.785,07	1.272.485,95	1.272.485,95	1.709.785,07

976

A movimentação acima demonstrada leva a perícia concluir que no período que compreendeu a 06/11/2012 a 29/07/2013, o total dos resgates realizados pelos autores, **a título de operações compromissadas**, totalizaram R\$ 1.709.785,07 e as aplicações R\$ 1.272.485,95. Contudo, os extratos dados a analisar **não permitem à perícia afirmar**, com segurança matemática, que tudo que foi aplicado pelos autores foram por eles resgatados. Isto porque a exame não foram juntados aos autos os extratos bancários do período anterior a 06/06/12, de modo a se constatar a movimentação havida nas referidas contas, bem como não juntaram os autores a copia da declaração do imposto de renda do ano de 2012, onde poderia este signatário perito verificar a posição financeira por eles indicada para a Secretaria da Receita Federal, em 31/12/2012.

Não obstante, é oportuno esclarecer que a Operação Compromissada é uma modalidade de aplicação financeira em que o vendedor assume o compromisso de recomprar os títulos que “emprestou” em uma data futura pré definida e com o pagamento de remuneração pré estabelecida. As operações compromissadas ocorrem quando há o compromisso de realizar uma operação contrária àquela que realizou, ou seja, se o banco vendeu, ele se compromete a comprar de volta, ou, se comprou, se compromete a vender. Note que uma operação compromissada representa um empréstimo de uma das partes para a outra, com o “lastro” ou a “garantia” de um título.

A rentabilidade das operações compromissadas, na maioria dos casos, é atrelada ao CDI. Ela é definida no momento da compra, podendo ser prefixada ou pós-fixada, vedada a utilização de cláusula de reajuste cambial (à exceção das operações a termo que tenham por base títulos corrigidos pelo câmbio).



177

2. Conta nº 31318-1

Data	Histórico Lançamento	Conta Corrente Poupança 31318-1/100.000	
		Débito	Crédito
06/06/12	Juros Poupança	-	0,01
06/07/12	Juros Poupança	-	0,01
06/08/12	Juros Poupança	-	0,01
06/09/12	Juros Poupança	-	0,01
06/10/12	Juros Poupança	-	0,01
06/11/12	Juros Poupança	-	0,01
06/12/12	Juros Poupança	-	0,01
06/01/13	Juros Poupança	-	0,01
06/02/13	Juros Poupança	-	0,01
06/03/13	Juros Poupança	-	0,01
06/04/13	Juros Poupança	-	0,01
06/05/13	Juros Poupança	-	0,01
06/06/13	Juros Poupança	-	0,01
06/07/13	Juros Poupança		0,01
06/08/13	Juros Poupança		0,01

O demonstrativo acima ofertado leva a perícia a concluir pela imaterialidade da conta poupança. **(0,01/0,005 = R\$ 2,00)**.

Depois de tudo dado a analisar, passa este signatário perito a atender aos quesitos formulados pelas partes, na forma como adiante seguem transcritos e respondidos.

QUESITOS FORMULADOS PELOS AUTORES (fls.133/)

1. Queira o Sr. Perito informar o saldo dos investimentos atrelados à conta 59325-3, em 01/04/13;

Resposta – Reportamo-nos aos comentários e demonstrativos oferecidos no bojo do presente laudo pericial, bem como no que consta referido no item

seguinte, sob denominação de “*DAS CONCLUSÕES MATEMATICAS ALCANÇADAS*”.”

2. Queira o Sr. Perito informar o saldo dos investimentos atrelados à conta 31318-1, em 01/04/13;

Resposta – Reportamo-nos aos comentários oferecidos em resposta ao quesito formulado sob nº 1, dessa série.

3. Queira o Sr. Perito informar o saldo dos investimentos atrelados à conta 59325-3, em 30/04/13;

Resposta – Reportamo-nos aos comentários oferecidos em resposta ao quesito formulado sob nº 1, dessa série.

4. Queira o Sr. Perito informar o saldo dos investimentos atrelados à conta 31318-1, em 30/04/13;

Resposta – Reportamo-nos aos comentários oferecidos em resposta ao quesito formulado sob nº 1, dessa série.

5. Queira o Sr. Perito informar aonde estavam alocados pela instituição financeira os investimentos atrelados à conta 59325-3, em 01.04.13;

Resposta – À luz da boa contabilidade no passivo circulante.

6. Queira o Sr. Perito informar aonde estavam alocados pela instituição financeira os investimentos atrelados à conta 31318-1, em 01.04.13;

Resposta – À luz da boa contabilidade no passivo circulante.

129
7. Queira o Sr. Perito informar aonde estavam alocados pela instituição financeira os investimentos atrelados à conta 59325-3, em 30.04.13;

Resposta – À luz da boa contabilidade no passivo circulante.

8. Queira o Sr. Perito informar aonde estavam alocados pela instituição financeira os investimentos atrelados à conta 31318-1, em 30.04.13;

Resposta – À luz da boa contabilidade no passivo circulante.

9. Queira o Sr. Perito prestar eventuais esclarecimentos técnicos adicionais que entenda necessário para o adequado julgamento da lide.

Resposta – Reportamo-nos aos comentários e demonstrativos oferecidos no bojo do presente laudo pericial.

QUESITOS FORMULADOS PELO BANCO RÉU (fls.135/136):

1. Pede-se ao Sr. Perito que identifique a conta corrente de titularidade do requerente, objeto da presente demanda, bem como o período de movimentação sob análise;

Resposta – Reportamo-nos aos comentários e demonstrativos oferecidos no bojo do presente laudo pericial.

2. Confirme a perícia que a conta corrente apresentava saldo devedor no período sob análise e que, como consequência, o autor devia juros ao Banco pela utilização de tal saldo devedor;

Resposta – Tendo em vista o objetivo pericial definido nos autos e consignado por este signatário no bojo do presente laudo pericial, prejudicada está a resposta.

3. Pede-se à perícia que apure a taxa de juros praticada pelo Banco sobre o saldo devedor em conta corrente, considerando-se:

- a) a regra da imputação ao pagamento previsto no art 354 do CPC, vez que não vedada pelo MM. Juízo, qual seja:

“Havendo capital e juros, o pagamento imputar-se-á primeiro nos juros vencidos, e depois no capital, salvo estipulação em contrário, ou se o credor passar quitação por conta do capital”.

Assim considere a perícia que os juros são liquidados toda vez em que há créditos (pagamento) em conta corrente, e não só quando há saldo credor em conta corrente.

- b) Que sejam observados os prazos de compensação de cheques; e
c) O método hamburguês;

Resposta – Reportamo-nos aos comentários oferecidos em resposta ao quesito formulado sob nº 2, dessa série.

181

4. Quais foram as taxas de juros praticadas pelo requerido, em caso de saldo devedor em conta corrente?

Resposta – Reportamo-nos aos comentários oferecidos em resposta ao quesito formulado sob nº 2, dessa série.

5. Qual a taxa de juros que as instituições financeiras estão autorizadas a praticar, segundo a Resolução nº 1064 do Banco Central do Brasil?

Resposta – Por ser a questão legal de pleno domínio do juízo, não se verifica qualquer necessidade de auxílio deste perito.

6. De acordo com o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – Cosif, o Banco Central do Brasil determina que a rendas e os encargos das operações ativas e passivas devam ser apropriadas, mensalmente?

Resposta – Positiva é a resposta.

7. O que estabelecem as Resoluções 2303/96, 2707/00 e 2878/01 do Banco Central do Brasil, com relação às tarifas bancárias?

Resposta – Por ser a questão legal de pleno domínio do juízo, não se verifica qualquer necessidade de auxílio deste perito.

182

8. Qual o débito do Requerente, em relação às operações analisadas na data da última movimentação observada em conta corrente? Há valores transferidos para credito em liquidação e ainda inadimplidos?

Resposta – Tendo em vista o objetivo pericial definido na presente fase processual, prejudicada está a resposta.

DAS CONCLUSÕES MATEMÁTICAS ALCANÇADAS:

Com base em tudo o que foi dado a analisar, pode este signatário perito informar que os investimentos dos autores no Banco réu consistiram em aplicações financeiras denominada de **obrigações compromissadas e caderneta de poupança**, vinculadas, respectivamente, às contas administradas pelo Banco réu sob nº 59325-3 e 31318-1, conforme comentado e demonstrado no presente laudo pericial, mostrando-se com materialidade apenas os investimentos efetivados em obrigações compromissadas.

Não obstante, em razão do Banco réu não ter juntado aos autos os indispensáveis extratos bancários da conta 59.325-3, relativos ao período anterior a 06/11/2012, **é temerário à perícia concluir, com segurança matemática**, que os autores tenham resgatado toda aplicação efetivada no Banco requerido a título de obrigações compromissadas. Isto porque, no período examinado verifica-se uma série de resgate, sem, contudo, se saber o quantum fora efetivamente aplicado pelos autores e remunerado pelo réu.

183

Para melhor inteligência, em reprise, segue demonstrada a movimentação financeira constada pela perícia, bem como a carência de documentos probantes no que se referiram à aplicações realizadas no período anterior a 06/11/2012.

Data	Histórico Lançamento	Investimentos Operações Compromissadas		Conta Corrente 59325-3	
		Resgate Débito	Aplicação Crédito	Débito	Crédito
06/11/12	Resg Oper Compromissada	50.010,89		-	50.010,89
15/02/13	Aplic Oper Compromissada		1.272.485,95	1.272.485,95	-
15/02/13	Resg Oper Compromissada	278,10		-	278,10
15/02/13	Resg Oper Compromissada	1.272.337,11		-	1.272.337,11
18/03/13	Resg Oper Compromissada	80.011,41		-	80.011,41
24/04/13	Resg Oper Compromissada	30.000,26		-	30.000,26
25/04/13	Resg Oper Compromissada	84.514,08		-	84.514,08
15/05/13	Resg Oper Compromissada	10.007,94		-	10.007,94
16/05/13	Resg Oper Compromissada	42.609,21		-	42.609,21
23/05/13	Resg Oper Compromissada	50.001,04		-	50.001,04
05/07/13	Resg Oper Compromissada	21.000,79		-	21.000,79
22/07/13	Resg Oper Compromissada	24.010,52		-	24.010,52
29/07/13	Resg Oper Compromissada	45.003,72		-	45.003,72
Soma		1.709.785,07	1.272.485,95	1.272.485,95	1.709.785,07

Nada mais a havendo a relatar, firmo o presente para que produza os legais efeitos.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2017.

Carlos Ferreira da Silva.
Perito Louvado.
Atuário-Reg.Mtb nº 951 -MIBA
Contador - CRC RJ 53.254.